São Paulo, 25 de novembro de 2026

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA PARA A
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL DO
HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 35.507.262/0001-21 ("Fundo")
Código negociação B3: HREC11

Prezado Investidor,

A **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), na cidade e estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") e a **HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 11º andar, cjto 112 (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 26.843.225/0001-01, na qualidade de gestora ("Gestora") do **HEDGE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.507.262/0001-21, vêm apresentar a V.Sa., enquanto titular de cotas do Fundo ("Cotista"), a seguinte proposta ("Proposta da Administradora"), a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas **de forma não presencial, por meio de consulta formal**, a ser encerrada no dia **11 de dezembro de 2026** ("Consulta Formal"), conforme previsto no item 6.4 do Anexo da Classe Única do regulamento do Fundo ("Regulamento"), a fim de deliberar sobre:

(i) A alteração, em caráter excepcional, do período de apuração da taxa de performance devida à Gestora, prevista no item 5.2 do Anexo da Classe Única do Regulamento ("Taxa de Performance"), iniciado em 1º de junho de 2026, que passará a ser encerrado no último dia útil do mês de janeiro de 2027 (e não no último dia útil do mês de novembro de 2026), ficando sem efeito a apuração eventualmente realizada nesta última data, com a possibilidade de pagamento do valor eventualmente devido em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora, sendo que o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, com a consequente alteração do item 5.2.1. e inclusão do novo item 5.2.3. do Anexo da Classe Única do Regulamento, renumerando-se os itens subsequentes, conforme redação abaixo:

"5.2.1. Ressalvado o disposto no item 5.2.3 abaixo, o valor devido a título de Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, considerando o período de apuração encerrado no último dia útil dos meses de maio e novembro, e será pago até o encerramento do semestre subsequente, a critério da Administradora, ou quando da amortização ou liquidação do Fundo, o que primeiro ocorrer, conforme procedimento descrito nos parágrafos abaixo.

[...]

5.2.3. Excepcionalmente, o período de apuração da Taxa de Performance iniciado em 1º de junho de 2026 será encerrado no último dia útil do mês de janeiro de 2027 (e não no último dia útil do mês de novembro de 2026), observado que: (i) a apuração eventualmente realizada no último dia útil do mês de novembro de 2026, nos termos do item 5.2.1 acima, ficará sem efeito para todos os fins, inclusive para a definição de CB prevista no item 5.2.4 abaixo, e a Taxa de Performance continuará a ser calculada e provisionada diariamente até o encerramento do período de apuração previsto neste item; (ii) o valor eventualmente devido a título de Taxa de Performance referente a tal período poderá ser pago em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora, sendo o saldo remanescente, se houver, integralmente devido quando da liquidação do Fundo; (iii) caso haja Taxa de Performance devida no referido período, o último dia útil do mês de janeiro de 2027 será considerado, para fins da definição de CB prevista no item 5.2.4 abaixo, data de efetiva cobrança da Taxa de

Performance, independentemente do pagamento parcelado; e (iv) o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, retomando-se, a partir de então, a periodicidade prevista no item 5.2.1 acima."

Proposta da Administradora

Conforme comunicado no Fato Relevante divulgado em 6 de novembro de 2026 ("Fato Relevante"), o Fundo vem conduzindo um movimento de reciclagem da carteira, com a liquidação antecipada dos CRIs Sol Panamby e Thera, ativos emitidos a uma taxa de IPCA + 5,38% (cinco inteiros e trinta e oito centésimos por cento) e IPCA + 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, respectivamente. Os recursos recebidos serão destinados à redução da alavancagem e à realocação em operações a taxas mais atuais. A primeira etapa da liquidação do Sol Panamby foi concluída em 23 de outubro de 2026 e o Thera iniciou seu pagamento antecipado em 8 de outubro de 2026, com quitação do saldo remanescente prevista até 21 de janeiro de 2027. Os detalhes constam do Fato Relevante.

Em 9 de novembro de 2026 houve a realização da segunda amortização extraordinária do CRI Thera, ativo que encerrou o mês de outubro de 2026 representando 29,3% (vinte e nove inteiros e três décimos por cento) do patrimônio líquido do Fundo, com marcação a mercado a uma taxa de IPCA + 10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento). A amortização foi realizada considerando a taxa de emissão do papel como referência, de IPCA + 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano em julho de 2021.

Esta operação gerou um ganho patrimonial equivalente a 15,08% (quinze inteiros e oito centésimos por cento) sobre a marcação a mercado do papel, que, somado ao efeito do ganho de capital na liquidação antecipada do CRI Sol Panamby, contribuiu para que, até a presente data, tenha sido elevada a provisão da Taxa de Performance acumulada desde a última cobrança.

O Regulamento do Fundo prevê que a Taxa de Performance seja provisionada diariamente até o encerramento dos meses de maio e novembro de cada ano, com possibilidade de efetivação do pagamento até o encerramento do semestre subsequente.

Dada a relevância da provisão deste período, especialmente em função das operações acima mencionadas, a Administradora e a Gestora recomendam a aprovação da ordem do dia, de forma a estender o período de apuração da taxa e permitir que o pagamento, a exclusivo critério da Gestora, seja realizado em até 12 (doze) meses, de forma a mitigar os efeitos no resultado a regime de caixa do Fundo, e, consequentemente, no rendimento a ser distribuído.

Em síntese, a Proposta da Administradora consiste em: (i) encerrar, em caráter excepcional, o período de apuração da Taxa de Performance iniciado em 1º de junho de 2026 no último dia útil do mês de janeiro de 2027, e não no último dia útil do mês de novembro de 2026, ficando sem efeito a apuração eventualmente realizada nesta última data; (ii) permitir que o valor eventualmente devido seja pago em até 12 (doze) meses, a exclusivo critério da Gestora; e (iii) estabelecer que o período de apuração subsequente compreenderá o período de 1º de fevereiro de 2027 ao último dia útil do mês de novembro de 2027, retomando-se, a partir de então, a periodicidade semestral prevista no item 5.2.1 do Anexo da Classe Única do Regulamento. Os Cotistas poderão manifestar seu voto até o encerramento da Consulta Formal, em 11 de dezembro de 2026.

Importante destacar que, eventual mudança na forma de cobrança de impostos sobre receita (da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS para a Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS) pode acarretar impactos no valor final bruto a ser cobrado. Contudo, a possibilidade de alongar o prazo de pagamento, por sua vez, reduz o montante total a valor presente, uma vez que o pagamento da Taxa de Performance não sofre correção ao longo do tempo, permanecendo como provisão estática na contabilidade do Fundo. Os dois efeitos combinados tendem a impacto total de neutro a positivo para o Fundo e, consequentemente, para os cotistas.

Por fim, cumpre-se esclarecer que, até a divulgação do resultado desta Consulta Formal, a Administradora não realizará a apuração e pagamento da Taxa de Performance provisionada no último dia útil do mês de

novembro de 2026, observado o prazo previsto no item 5.2.1 do Anexo da Classe Única do Regulamento, e, caso a matéria seja aprovada, tal apuração ficará sem efeito, nos termos do novo item 5.2.3. Caso a matéria não seja aprovada, a Taxa de Performance continuará a ser apurada e paga nos termos atualmente previstos no Regulamento.

A Administradora ressalta que a convocação desta Consulta Formal ocorrerá unicamente por disponibilização eletrônica dos documentos, conforme permitido pelo Regulamento e esclarecimentos divulgados pela CVM. Desta forma, esta Proposta, assim como os documentos da Consulta Formal e a minuta do Regulamento proposto em marcas de revisão, foram disponibilizados apenas no sistema FundosNet, portanto encontram-se disponíveis nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e B3 (www.b3.com.br) e no website da Administradora (www.hedgeinvest.com.br/HREC/).

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
HEDGE INVESTMENTS REAL ESTATE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.